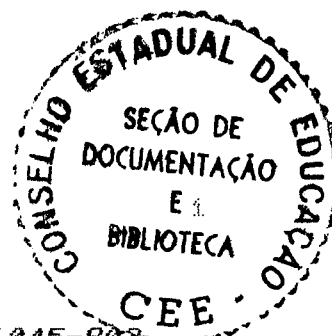




CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-900
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 413/94
INTERESSADA : Associação Universitária Interamericana -
Escola Experimental "Vera Cruz"
ASSUNTO : Convênio de Entrosagem
RELATORA : Consª Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER CEE Nº 855/94 CEPG Aprovado em 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

Em ofício de 10-02-94, a Presidente da Associação Universitária Interamericana, mantenedora da Escola Experimental "Vera Cruz", Unidades I e II, solicita à Sra. Delegada de Ensino da 13ª DE autorização para que os alunos, regularmente matriculados nas 5ªs e 6ªs séries do 1º grau, freqüentem as aulas de Inglês no curso livre de Inglês "Vera Cruz", mantido pela mesma entidade mantenedora da Escola Experimental "Vera Cruz", em prédio distinto do autorizado para funcionamento da Escola Experimental "Vera Cruz".

Em sua pretensão, a solicitante se sustenta no Artigo 3º (alínea b) da Lei 5.692/71, que diz:

"Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integradas por uma base comum, e na mesma localidade:

a)...



PROCESSO CEE Nº 413/94

PARECER CEE Nº 855/94

b) a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras situações sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;

c)..."

Em suas considerações, a Sra. Supervisora de Ensino não nega a importância da Língua Inglesa na grade curricular da escola e o aproveitamento que os alunos irão ter com aulas de Inglês em ambiente equipado e apropriado para o estudo da língua.

Conclui pelo encaminhamento ao CEE, reconhecendo os resultados positivos que a Escola Experimental "Vera Cruz" tem apresentado.

Antes, porém, a supervisão relata que a mantenedora da Escola Experimental "Vera Cruz", procurou através da Deliberação CEE nº 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação nº 11/87, a autorização de prédio contíguo para regularizar (g.n.) a situação. Entretanto, problemas em relação ao zoneamento inviabilizaram a entrada da documentação junto à Prefeitura (g.n.) para aprovação da planta do prédio e auto de localização e funcionamento para os fins previstos.

Continua, ainda, a Sra. Supervisora de Ensino em sua exposição, informando que: "Na busca de solução ao problema (g.n.), a Associação Universitária Interamericana, mantenedora da Escola Experimental "Vera Cruz", com base no item b, do artigo 39 da Lei 5.692/71,



PROCESSO CEE Nº 413/94

PARECER CEE Nº 855/94

solicita autorização para que os alunos matriculados nas 5^{as} e 6^{as} séries do 1º grau da Escola Experimental "Vera Cruz" - Unidade I, freqüentem as aulas do curso de Inglês, instalado na Rua Nazaré Paulista, 69, através de celebração de convênio de entrosagem entre as duas unidades de ensino que mantém"...

A necessidade de regularização, bem como a busca de solução ao problema estão explícitas nas considerações da supervisão, e demonstram a excepcionalidade do pedido de autorização para que alunos, das 5^{as} e 6^{as} séries do 1º grau freqüentem aulas de Inglês em prédio distinto ao autorizado onde funcionam as demais aulas do curso.

Esse prédio distinto é a escola livre de Inglês autorizada para esse fim, com exigências específicas e que teve origem na preocupação da Escola Experimental "Vera Cruz", em desenvolver um curso de Inglês "através de uma metodologia que integrasse na aquisição do conhecimento da língua, aspectos específicos e instrumentais ao desenvolvimento geral do aluno", conforme se pode extrair da documentação apresentada.

A preocupação louvável e a competente fundamentação pedagógica apresentada correspondente a esse objetivo, levaram a montagem do curso de Inglês denominado Inglês Vera Cruz, que, tendo atingido níveis de excelência, é desde 1990, reconhecido pela Universidade de Oxford, estando autorizado à aplicação do exame de Oxford, tendo obtido nos



PROCESSO CEE Nº 413/94

PARECER CEE Nº 855/94

anos que se seguiram bons resultados com os alunos, sempre referidos ao Ensino Livre.

Assim, por um lado vemos que a mantenedora, ao solicitar a entrosagem, fundamenta-se no Parecer CEE nº 861/87 que autorizou a realização de experiências pedagógicas, e nessas condições estruturou em termos metodológicos, equipamentos e espaço físico o Curso de Inglês. Vemos, também, que da experiência pedagógica autorizada pelo Parecer, o Inglês da Escola Experimental "Vera Cruz", evoluiu para o Inglês Vera Cruz, pertencente ao chamado Ensino Livre, mantido pela mesma mantenedora, curso esse com reconhecimento internacional para os fins a que se propõe.

Por outro lado, as informações constantes do pedido demonstram que houve dificuldades para se aproximarem em prédios contíguos, as duas escolas, a Experimental Vera Cruz e o Inglês Vera Cruz, o que vem significar situação adaptada e não totalmente adequada, especialmente à escola de 1º grau.

Resta-nos considerar, ainda, que a Língua Estrangeira Moderna no currículo das escolas de 1º e 2º graus, é parte que se integra a conhecimentos e habilidades que possibilitam o pleno desenvolvimento dos alunos, enquanto o estudo de uma língua estrangeira no ensino livre tem objetivos particulares e específicos.



PROCESSO CEE Nº 413/94

PARECER CEE Nº 855/94

Através do Parecer CEE nº 171/88, em resposta à consulta para situação análoga, o nobre Conselheiro João Cardoso Palma Filho, considera que "resultaria em prática extremamente danosa estabelecer-se a possibilidade de que uma disciplina do currículo pleno da escola e, no caso, integrante do núcleo comum, pudesse ser estudada em estabelecimentos caracterizados como de ensino livre e, portanto não supervisionadas pelos órgãos próprios do sistema".

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de autorização para que os alunos das 5ªs e 6ªs séries do 1º grau da Escola Experimental "Vera Cruz" - Unidade I, frequentem as aulas de Inglês no prédio da Rua Nazaré Paulista, 69, onde funciona o Inglês Vera Cruz.

São Paulo, 19 de novembro de 1994

a) Consª Marilena Rissutto Malvezzi
Relatora



PROCESSO CEE Nº 413/94

PARECER CEE Nº 855/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de novembro de 1994

a) *Consº Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão votou contrariamente.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.